CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 012/89 **Data** 11/04/89

INTERESSADO: Carlos Rayol

ASSUNTO: Instala e disciplina as atividades legislativas para a adoção do Regimento Interno da futura Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

RESOLUÇÃO Nº 989 DE 31/05/89

DIOM Nº 9197 DE 04/09/89

ARQUIVO 07-04-92

DIGITALIZADO

EM: 12/09/00

REGIA

FUNCIONÁRIO

Atenção
anexo o Ato Normativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 989/89 DE 31 DE maio DE 1989.

INSTALA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS PARA A ADOÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º -A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REUNIR-SE-Á TODAS AS SEXTAS-FEIRAS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE DISCUTIR E VOTAR O REGIMENTO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA.

§ 1º - NENHUMA MATÉRIA SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO OU DISCUSSÃO, SEM QUE TENHA ATINÊNCIA COM A FINALIDADE DESSE ARTIGO.

§ 2º- SOMENTE POR MOTIVO EXTRAORDINÁRIO, E DE ABSOLUTA INADIBILIDADE, E "AD-REFERENDUM" DA MAIORIA DOS VEREADORES, PODERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DURANTE ESSAS SESSÕES, DELIBERAR OU DISCUTIR OUTROS ASSUNTOS.

ART. 2º- A INSTALAÇÃO DESSAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS DAR-SE-Á NA PRIMEIRA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, E A PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA DEVERÁ ACONTECER ATÉ A ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE SETEMBRO VINDOURO.

ART. 3º- PARA A ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS REGER-SE-ÃO PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM TUDO QUE LHES FOR APLICÁVEL.

§ ÚNICO- OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO PLENÁRIO E AS SOLUÇÕES CONSTITUIRÃO PRECEDENTES REGIMENTAIS.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- PODERÃO, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA, OU POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS VEREADORES, SEREM REALIZADAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS, PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESSA RESOLUÇÃO.

ART. 5º- TODA MATÉRIA OBJETO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, SERÁ SUBMETIDA À APRECIAÇÃO E PARECER DE RELATOR ESPECIAL ELEITO PELA MAIORIA DOS VEREADORES.

ART. 6º- O RELATOR TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR O PARECER E FINDO ESTE PRAZO, A MATÉRIA VOLTARÁ A PLENÁRIO, INDEPENDENTE DO PARECER.

ART. 7º- PROMULGADO O REGIMENTO INTERNO DA LEI ORGÂNICA, FICAM DISSOLVIDAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS E FICA A PRESENTE RESOLUÇÃO REVOGADA.

ART. 8º- A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, FARÁ PUBLICÁ-LO EM TRABALHO GRÁFICO, PARA MELHOR CONHECIMENTO PÚBLICO.

ART. 9º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ribeiro COMO R. LATOR
Em 20/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/89

A Comissão de Legislação
Em 13/04/1989
Presidente

Instala e disciplina as atividades legislativas especiais para a adoção do Regimento Interno da futura Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 11/05/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 16/05/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/05/1989
Presidente

Art. 1º- A Câmara Municipal de Fortaleza, reunir-se-á, todas as sextas-feiras, com a finalidade específica de discutir e votar o Regimento da futura Lei Orgânica de Fortaleza.

§ 1º- Nenhuma matéria será objeto de deliberação ou discussão, sem que tenha atinência com a finalidade desse artigo.

§ 2º- Somente por motivo extraordinário, e de absoluta inadibilidade, e "ad-referendum" da maioria dos Vereadores, poderá a Câmara Municipal, durante essas sessões, deliberar ou discutir outros assuntos.

Art. 2º- A instalação dessas atividades legislativas especiais dar-se-á na primeira sexta-feira do mês de maio do corrente ano, e a promulgação do Regimento da Lei Orgânica deverá acontecer até a última sexta-feira do mês de setembro vindouro.

Art. 3º- Para a elaboração, discussão e votação do Regimento da Lei Orgânica, as atividades legislativas reger-se-ão pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, em tudo que lhes for aplicável.

§ Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 4º- Poderão, por convocação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, ou por deliberação da maioria dos Vereadores, serem realizadas, sessões extraordinárias especiais, para a consecução dos objetivos dessa Resolução.

Art. 5º- Toda matéria, objeto do Regimento da Lei Orgânica, será submetida à apreciação e parecer de relator especial eleito pela maioria dos Vereadores.

Art. 6º- O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer e findo esse prazo, a matéria voltará a Plenário, independente do Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º- Promulgado o Regimento Interno da Lei Orgânica, ficam dissolvidas as atividades legislativas especiais e fica a presente resolução revogada.

Art. 8º- A Câmara Municipal de Fortaleza, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação do Regimento da Lei Orgânica, fará publicá-lo em trabalho gráfico, para melhor conhecimento público.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de abril de 1989.

Vereador - Carlos Rayol

D.O.M. nº 9195 de 31.08.89.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO NORMATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato Normativo visa regulamentar os trabalhos legislativos especiais a que se refere a Resolução nº 959/89 e dispor sobre sua organização interna.

Art. 2º - Os trabalhos legislativos especiais serão presididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará pessoal de apoio necessário ao pleno funcionamento dos trabalhos legislativos especiais, e sempre que possível, sem encargos financeiros adicionais.

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal efetivará todos esforços a garantir a instalação de uma Assembléia Municipal Constituinte, que será regulamentada pelo Regimento Interno Respectivo.

Art. 5º - O Relator comporá a Mesa nas sessões especiais para a elaboração do Regimento Interno da Lei Orgânica e terá direito a voto.

§ 1º - O relator será eleito pela maioria dos Vereadores presentes em Plenário em votação secreta.

§ 2º - A eleição do Relator dar-se-á até a 1ª sessão ordinária após a instalação, podendo nesta se realizar.

Art. 6º - O Relator apresentará, na sessão subsequente o ante-projeto do Regimento Interno da Lei Orgânica.

Art. 7º - Ao ante-projeto do relator, poderão ser apresentadas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - As emendas poderão ser apresentadas até o dia 1º (primeiro) de setembro do ano corrente.

§ 2º - As emendas sofrerão uma única discussão e os processos de votação serão os constantes do Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - Considerar-se aprovada a Emenda que obtiver os votos de maiora absoluta dos vereadores.

§ 4º - Poderão ser apresentadas sub-emendas.

Art. 8º - se até a data a que se refere o § 1º do art. 7º deste ato, não forem apresentadas emendas ao ante-projeto do relator, este entrará na Ordem do dia da sessão seguinte, considerando-se aprovado, se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores, em uma única discussão.

Art. 9º - Recebidas pela Mesa, o Presidente despachará as emendas ao Relator, para que este no prazo legal ofereça o parecer.

Art. 10 - Findo o prazo de 10 (dez) dias, as emendas, com ou sem parecer serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 11 - Quando o parecer do Relator for pela improcedência da emenda ou sub-emenda, será submetido à votação do Plenário, o respectivo parecer, considerando-se aprovado, se obtiver a votação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Aprovado o parecer, será a emenda ou sub-emenda arquivada.

§ 2º - Rejeitado o parecer do Relator, a emenda ou sub-emenda será submetida a discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 12 - O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia, devendo incluir as emendas e sub-emendas que já tiverem recebidas o parecer do Relator, salvo se decorrido o prazo legal, este não o tiver oferecido.

Art. 13 - Nas sessões especiais, haverá um único expediente, cuja duração será de 90 minutos.

Art. 14 - No expediente, o Presidente dará a palavra aos 09 vereadores inscritos em lista própria que disporão de 05 minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto relacionado com as atividades legislativas especiais.

§ Único - O Expediente poderá ser prorrogado por 15 minutos, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15 - Terminado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 16 - A Ordem do Dia terá a duração de 45 minutos.

Art. 17 - A duração da Ordem do Dia poderá ser prorrogada em 15 (quinze) minutos, sempre que necessário para a conclusão do processo de votação já iniciado.

Art. 18 - O autor da emenda ou sub-emenda, poderá usar a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhar a votação.

§ Único - Igual tempo terá o Relator.

Art. 18 - Para encaminhar votação, além do autor da emenda ou sub-emenda e do Relator, poderão usar da palavra os líderes de cada partido com assento na Câmara Municipal.

Art. 21 - Haverá explicação pessoal, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.

Art. 22 - O Relator, após a votação de todas as emendas e sub-emendas que forem apresentadas no prazo a que se refere o § 1º do art. 7º deste ano, terá o prazo até o dia 22 de setembro para apresentar à Mesa Diretora o Projeto Final do Regimento Interno.

Art. 23 - O Presidente da Câmara fará publicar o Regimento aprovado.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Narcílio Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 04 / 05 / 1989
Presidente

PARECER Nº 039/89
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/89

TENDO EM VISTA A ENARREDÁVEL NECESSIDADE DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NOS PRÓXIMOS 120 DIAS E QUE PARA TAL FAZ-SE NECESSÁRIA A ADOÇÃO DO SEU RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO, ESTE RELATOR ACHOU PERTINENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, CERTO DE QUE TAL MEDIDA EM MUITO DINAMIZARÁ A FEITURA DA FUTURA LEI MUNICIPAL , POSTO QUE A CASA GOZARÁ DE TUDO O SEU PRAZO CONSTITUCIONAL PARA TRABALHAR EM CIMA DA PRÓPRIA LEI E NÃO DAS NORMAS DE TRABALHO (REGIMENTO) EM FACE DE O HAVER PREPARADO COM ANTECIPAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 04 DE MAIO DE 1989.

PRESIDENTE
RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/89.

Instala e disciplina as atividades legislativas especiais para a doação do Regimento Interno da futura Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

APROVADO
EM 18/05/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Fortaleza, reunir-se-á, todas as sextas-feiras, com a finalidade específica de discutir e votar o Regimento da futura Lei Orgânica de Fortaleza.

§ 1º- Nenhuma matéria será objeto de deliberação ou discussão, sem que tenha atinência com a finalidade desse artigo.

§ 2º- Somente por motivo extraordinário, e de absoluta inadibilidade, e "ad-referendum" da maioria dos Vereadores, poderá a Câmara Municipal durante essas sessões, deliberar ou discutir outros assuntos.

Art. 2º- A instalação dessas atividades legislativas especiais dar-se-á na primeira sexta-feira do mês de maio do corrente ano, e a promulgação do Regimento da Lei Orgância deverá acontecer até a última sexta-feira do mês de setembro vindouro.

Art. 3º- Para a elaboração, discussão e votação do Regimento da Lei Orgânica, as atividades legislativas reger-se-ão pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, em tudo que lhes for aplicável.

§ Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 4º- Poderão, por convocação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, ou por deliberação da maioria dos Vereadores, serem realizadas, sessões extraordinárias especiais, para a consecução dos objetivos dessa Resolução.

Art. 5º- Toda matéria. objeto do Regimento da Lei Orgância, será submetida à apreciação e parecer de relator especial eleito pela maioria dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 989 DE 31 DE maio DE 1989.

INSTALA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS PARA A ADOÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º -A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REUNIR-SE-Á TODAS AS SEXTAS-FEIRAS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE DISCUTIR E VOTAR O REGIMENTO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA.

§ 1º - NENHUMA MATÉRIA SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO OU DISCUSSÃO, SEM QUE TENHA ATINÊNCIA COM A FINALIDADE DESSE ARTIGO.

§ 2º- SOMENTE POR MOTIVO EXTRAORDINÁRIO, E DE ABSOLUTA INADIBILIDADE, E "AD-REFERENDUM" DA MAIORIA DOS VEREADORES, PODERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DURANTE ESSAS SESSÕES, DELIBERAR OU DISCUTIR OUTROS ASSUNTOS.

ART. 2º- A INSTALAÇÃO DESSAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS DAR-SE-Á NA PRIMEIRA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, E A PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA DEVERÁ ACONTECER ATÉ A ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE SETEMBRO VINDOURO.

ART. 3º- PARA A ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS REGER-SE-ÃO PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM TUDO QUE LHES FOR APLICÁVEL.

§ ÚNICO- OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO PLENÁRIO E AS SOLUÇÕES CONSTITUIRÃO PRECEDENTES REGIMENTAIS.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- PODERÃO, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA, OU POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS VEREADORES, SEREM REALIZADAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS, PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESSA RESOLUÇÃO.

ART. 5º- TODA MATÉRIA OBJETO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, SERÁ SUBMETIDA À APRECIAÇÃO E PARECER DE RELATOR ESPECIAL ELEITO PELA MAIORIA DOS VEREADORES.

ART. 6º- O RELATOR TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR O PARECER E FINDO ESTE PRAZO, A MATÉRIA VOLTARÁ A PLENÁRIO, INDEPENDENTE DO PARECER.

ART. 7º- PROMULGADO O REGIMENTO INTERNO DA LEI ORGÂNICA, FICAM DISSOLVIDAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS E FICA A PRESENTE RESOLUÇÃO REVOGADA.

ART. 8º- A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, FARÁ PUBLICÁ-LO EM TRABALHO GRÁFICO, PARA MELHOR CONHECIMENTO PÚBLICO.

ART. 9º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 05 DE 1989.

RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º - O presente Ato Normativo visa regulamentar os trabalhos legislativos especiais a que se refere a Resolução nº 959 ~~952~~/89 e dispor sobre sua organização interna.

Art. 2º - Os trabalhos legislativos especiais serão presididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará pessoal de apoio necessário ao pleno funcionamento dos trabalhos legislativos especiais, e sempre que possível, sem encargos financeiros adicionais.

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal efetivará todos os esforços a garantir a instalação de uma Assembleia Municipal Constituinte, que será regulamentada pelo Regimento Interno Respectivo.

Art. 5º - O Relator comporá a mesa nas sessões especiais para a elaboração do Regimento Interno da Lei Orgânica e terá direito a voto.

Art. 6º - O Relator apresentará, na sessão subsequente ~~a da instalação~~, o ante-projeto do Regimento Interno da Lei Orgânica.

Art. 7º - Ao ante-projeto do Relator, poderão ser apresentadas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificaticas.

§ 1º - As emendas poderão ser apresentadas até o dia 1º (primeiro) de setembro do ano corrente.

§ 2º - As emendas sofrerão uma única discussão e os processos de votação serão os constantes do Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - Considerar-se-á aprovada a emenda que obtiver os votos da maioria (absoluta) dos vereadores.

§ 4º - Poderão ser apresentadas sub-emendas.

Art. 8º - Se até a data a que se refere o § 1º do art. 7º deste ato, não forem apresentadas emendas ao ante-projeto do Relator, este entrará na Ordem do dia da sessão seguinte, considerando-se aprovado, se obtiver

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

os votos da maioria absoluta dos vereadores, em uma única discussão.

Art. 9º - Recebidas pela Mesa, o Presidente despachará as emendas ao Relator, para que este no prazo legal ofereça o parecer.

Art.10. Findo o prazo de 10 (dez) dias, as emendas, com ou sem parecer serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 11 Quando o parecer do relator for pela improcedência da emenda ou sub-emenda, será submetido à votação do plenário, o respectivo parecer, considerando-se aprovado, se obtiver a votação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Aprovado o parecer, será a emenda ou sub-emenda arquivada.

§ 2º - Rejeitado o parecer do relator, a emenda ou sub-emenda será submetida a discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores,

Art. 12 - O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia, devendo incluir as emendas e sub-emendas que já tiverem recebidas o parecer do Relator, salvo se decorrido o prazo legal, este não o tiver ~~dado~~ oferecido.

Art. 13. - Na sessões especias, haverá um único expediente, cuja duração será de 90 minutos.

Art. 14 - No Expediente, o Presidente dará a palavra aos 09 vereadores inscritos em lista própria que disporão de 05 minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto relacionado com as atividades legislativas especias.

§ único - O Expediente poderá ser prorrogado por 15 minutos, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15 - Terminado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 16- A Ordem do Dia terá a duração de ~~01 (uma)~~ 45 minutos hora.

Art. 17 - A duração da Ordem do Dia poderá ser prorrogada em 15 (quinze) munutos, sempre que necessário para a conclusão do processo de votação já iniciado.

Art. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 18 - O prazo de duração das sessões será prorrogado por tempo que não exceda a meia hora, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 19 - O autor da emenda ou sub-emenda, poderá usar a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhar a votação.

§ único - Igual tempo terá o Relator.

Art. 20 - Para encaminhar votação, além do autor da emenda ou sub-emenda e do relator, poderão usar da palavra os líderes de cada partido com assento na Câmara Municipal.

Art. 21 - Haverá explicação pessoal, nos moldes do Regimento Interno da Câmara

Art. 22- O Relator, após a votação de todas as emendas e sub-emendas que forem apresentadas no prazo a que se refere o § 1º do art. 7º deste ato, terá o prazo até o dia 22 de setembro para apresentar à Mesa Diretora o Projeto Final do Regimento Interno.

ART. 23 - ~~A MESA DIRETORA FARÁ~~ o Presidente da Câmara fará publicar o Regimento aprovado.

~~Sala das~~

PAÇO DA CMF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO NORMATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato Normativo visa regulamentar os trabalhos legislativos especiais a que se refere a Resolução nº 959/89 e dispor sobre sua organização interna.

Art. 2º - Os trabalhos legislativos especiais serão presididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará pessoal de apoio necessário ao pleno funcionamento dos trabalhos legislativos especiais, e sempre que possível, sem encargos financeiros adicionais.

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal efetivará todos esforços a garantir a instalação de uma Assembléia Municipal Constituinte, que será regulamentada pelo Regimento Interno Respectivo.

Art. 5º - O Relator comporá a Mesa nas sessões especiais para a elaboração do Regimento Interno da Lei Orgânica e terá direito a voto.

§ 1º - O relator será eleito pela maioria dos Vereadores presentes em Plenário em votação secreta.

§ 2º - A eleição do Relator dar-se-á até a 1ª sessão ordinária após a instalação, podendo nesta se realizar.

Art. 6º - O Relator apresentará, na sessão subsequente o ante-projeto do Regimento Interno da Lei Orgânica.

Art. 7º - Ao ante-projeto do relator, poderão ser apresentadas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - As emendas poderão ser apresentadas até o dia 1º (primeiro) de setembro do ano corrente.

§ 2º - As emendas sofrerão uma única discussão e os processos de votação serão os constantes do Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - Considerar-se aprovada a Emenda que obtiver os votos de maiora absoluta dos vereadores.

§ 4º - Poderão ser apresentadas sub-emendas.

Art. 8º - se até a data a que se refere o § 1º do art. 7º deste ato, não forem apresentadas emendas ao ante-projeto do relator, este entrará na Ordem do dia da sessão seguinte, considerando-se aprovado, se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores, em uma única discussão.

Art. 9º - Recebidas pela Mesa, o Presidente despachará as emendas ao Relator, para que este no prazo legal ofereça o parecer.

Art. 10 - Findo o prazo de 10 (dez) dias, as emendas, com ou sem parecer serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 11 - Quando o parecer do Relator for pela improcedência da emenda ou sub-emenda, será submetido à votação do Plenário, o respectivo parecer, considerando-se aprovado, se obtiver a votação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Aprovado o parecer, será a emenda ou sub-emenda arquivada.

§ 2º - Rejeitado o parecer do Relator, a emenda ou sub-emenda será submetida a discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 12 - O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia, devendo incluir as emendas e sub-emendas que já tiverem recebidas o parecer do Relator, salvo se decorrido o prazo legal, este não o tiver oferecido.

Art. 13 - Nas sessões especiais, haverá um único expediente, cuja duração será de 90 minutos.

Art. 14 - No expediente, o Presidente dará a palavra aos 09 vereadores inscritos em lista própria que disporão de 05 minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto relacionado com as atividades legislativas especiais.

§ Único - O Expediente poderá ser prorrogado por 15 minutos, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15 - Terminado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 16 - A Ordem do Dia terá a duração de 45 minutos.

Art. 17 - A duração da Ordem do Dia poderá ser prorrogada em 15 (quinze) minutos, sempre que necessário para a conclusão do processo de votação já iniciado.

Art. 18 - O autor da emenda ou sub-emenda, poderá usar a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhar a votação.

§ Único - Igual tempo terá o Relator.

Art. 18 - Para encaminhar votação, além do autor da emenda ou sub-emenda e do Relator, poderão usar da palavra os líderes de cada partido com assento na Câmara Municipal.

Art. 21 - Haverá explicação pessoal, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.

Art. 22 - O Relator, após a votação de todas as emendas e sub-emendas que forem apresentadas no prazo a que se refere o § 1º do art. 7º deste ano, terá o prazo até o dia 22 de setembro para apresentar à Mesa Diretora o Projeto Final do Regimento Interno.

Art. 23 - O Presidente da Câmara fará publicar o Regimento aprovado.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Narcílio Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ATO NORMATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Ato Normativo visa regulamentar os trabalhos legislativos especiais a que se refere a Resolução nº 959/89 e dispor sobre sua organização interna.

Art. 2º - Os trabalhos legislativos especiais serão presididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará pessoal de apoio necessário ao pleno funcionamento dos trabalhos legislativos especiais, e sempre que possível, sem encargos financeiros adicionais.

Art. 4º - A Mesa da Câmara Municipal efetivará todos esforços a garantir a instalação de uma Assembléia Municipal Constituinte, que será regulamentada pelo Regimento Interno Respectivo.

Art. 5º - O Relator comporá a Mesa nas sessões especiais para a elaboração do Regimento Interno da Lei Orgânica e terá direito a voto.

§ 1º - O relator será eleito pela maioria dos Vereadores presentes em Plenário em votação secreta.

§ 2º - A eleição do Relator dar-se-á até a 1ª sessão ordinária após a instalação, podendo nesta se realizar.

Art. 6º - O Relator apresentará, na sessão subsequente o ante-projeto do Regimento Interno da Lei Orgânica.

Art. 7º - Ao ante-projeto do relator, poderão ser apresentadas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - As emendas poderão ser apresentadas até o dia 1º (primeiro) de setembro do ano corrente.

§ 2º - As emendas sofrerão uma única discussão e os processos de votação serão os constantes do Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - Considerar-se aprovada a Emenda que obtiver os votos de maiora absoluta dos vereadores.

§ 4º - Poderão ser apresentadas sub-emendas.

Art. 8º - se até a data a que se refere o § 1º do art. 7º deste ato, não forem apresentadas emendas ao ante-projeto do relator, este entrará na Ordem do dia da sessão seguinte, considerando-se aprovado, se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores, em uma única discussão.

Art. 9º - Recebidas pela Mesa, o Presidente despachará as emendas ao Relator, para que este no prazo legal ofereça o parecer.

Art. 10 - Findo o prazo de 10 (dez) dias, as emendas, com ou sem parecer serão incluídas na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 11 - Quando o parecer do Relator for pela improcedência da emenda ou sub-emenda, será submetido à votação do Plenário, o respectivo parecer, considerando-se aprovado, se obtiver a votação favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Aprovado o parecer, será a emenda ou sub-emenda arquivada.

§ 2º - Rejeitado o parecer do Relator, a emenda ou sub-emenda será submetida a discussão e votação, considerando-se aprovada se obtiver os votos da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 12 - O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia, devendo incluir as emendas e sub-emendas que já tiverem recebidas o parecer do Relator, salvo se decorrido o prazo legal, este não o tiver oferecido.

Art. 13 - Nas sessões especiais, haverá um único expediente, cuja duração será de 90 minutos.

Art. 14 - No expediente, o Presidente dará a palavra aos 09 vereadores inscritos em lista própria que disporão de 05 minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto relacionado com as atividades legislativas especiais.

§ Único - O Expediente poderá ser prorrogado por 15 minutos, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15 - Terminado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 16 - A Ordem do Dia terá a duração de 45 minutos.

Art. 17 - A duração da Ordem do Dia poderá ser prorrogada em 15 (quinze) minutos, sempre que necessário para a conclusão do processo de votação já iniciado.

Art. 18 - O autor da emenda ou sub-emenda, poderá usar a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhar a votação.

§ Único - Igual tempo terá o Relator.

Art. 18 - Para encaminhar votação, além do autor da emenda ou sub-emenda e do Relator, poderão usar da palavra os líderes de cada partido com assento na Câmara Municipal.

Art. 21 - Haverá explicação pessoal, nos moldes do Regimento Interno da Câmara.

Art. 22 - O Relator, após a votação de todas as emendas e sub-emendas que forem apresentadas no prazo a que se refere o § 1º do art. 7º deste ano, terá o prazo até o dia 22 de setembro para apresentar à Mesa Diretora o Projeto Final do Regimento Interno.

Art. 23 - O Presidente da Câmara fará publicar o Regimento aprovado.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Narcílio Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º- O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o parecer e findo este prazo, a matéira voltará a Plenário, independente do Parecer.

Art. 7º- Promulgado o Regimento Interno da Lei Orgânica, ficam dissolvidas as atividades legislativas especiais e fica a presente Resolução revogada.

Art. 8º- A Câmara Municipal de Fortaleza, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação do Regimento da Lei Orgânica, fará publicá-lo em trabalho gráfico, para melhor conhecimento público.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1989.

PRESIDENTE

Edalmir Feitosa

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 989/89 DE 31 DE maio DE 1989.

INSTALA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS PARA A ADOÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º -A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REUNIR-SE-Á TODAS AS SEXTAS-FEIRAS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE DISCUTIR E VOTAR O REGIMENTO DA FUTURA LEI ORGÂNICA DE FORTALEZA.

§ 1º - NENHUMA MATÉRIA SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO OU DISCUSSÃO, SEM QUE TENHA ATINÊNCIA COM A FINALIDADE DESSE ARTIGO.

§ 2º- SOMENTE POR MOTIVO EXTRAORDINÁRIO, E DE ABSOLUTA INADIABILIDADE, E "AD-REFERENDUM" DA MAIORIA DOS VEREADORES, PODERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DURANTE ESSAS SESSÕES, DELIBERAR OU DISCUTIR OUTROS ASSUNTOS.

ART. 2º- A INSTALAÇÃO DESSAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS DAR-SE-Á NA PRIMEIRA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, E A PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA DEVERÁ ACONTECER ATÉ A ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE SETEMBRO VINDOURO.

ART. 3º- PARA A ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS REGER-SE-ÃO PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM TUDO QUE LHES FOR APLICÁVEL.

§ ÚNICO- OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO PLENÁRIO E AS SOLUÇÕES CONSTITUIRÃO PRECEDENTES REGIMENTAIS.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- PODERÃO, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA, OU POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS VEREADORES, SEREM REALIZADAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS, PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESSA RESOLUÇÃO.

ART. 5º- TODA MATÉRIA OBJETO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, SERÁ SUBMETIDA À APRECIAÇÃO E PARECER DE RELATOR ESPECIAL ELEITO PELA MAIORIA DOS VEREADORES.

ART. 6º- O RELATOR TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR O PARECER E FINDO ESTE PRAZO, A MATÉRIA VOLTARÁ A PLENÁRIO, INDEPENDENTE DO PARECER.

ART. 7º- PROMULGADO O REGIMENTO INTERNO DA LEI ORGÂNICA, FICAM DISSOLVIDAS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS ESPECIAIS E FICA A PRESENTE RESOLUÇÃO REVOGADA.

ART. 8º- A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DA LEI ORGÂNICA, FARÁ PUBLICÁ-LO EM TRABALHO GRÁFICO, PARA MELHOR CONHECIMENTO PÚBLICO.

ART. 9º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará